



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 27 de fevereiro de 2013.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas nº 07/2013

Breve relatório

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a Reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) de Itapoá, o qual dispõe, ainda, acerca da Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e revoga a Lei Municipal nº 60/1997, que dispõe acerca da Comissão Municipal de Defesa Civil no Município de Itapoá.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal, de projetos de leis aprovados em cidades vizinhas, do Ofício nº 014/2013, o qual informa o cadastramento do Município de Itapoá no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID e de email contendo a informação que o Município de Itapoá encontra-se cadastrado para receber o Kit Nacional SENADEC, ora fornecido pelo Ministério da Integração Nacional.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Fundamentação

A análise do projeto de lei em epígrafe deve contemplar a análise de três prismas distintos, quais sejam: os aspectos relativos à competência formal e material, que determinam a possibilidade de início do processo legislativo para a matéria; os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta; e, os aspectos relativos ao mérito do projeto de lei, cuja análise contempla a possibilidade jurídica do pleito.

Seguindo a ordem delineada, há que se partir para análise do primeiro aspecto do projeto de lei em comento, qual seja, o atendimento dos aspectos formais e materiais da regra de competência, divididos entre a competência do ente federado que dá início ao processo legislativo, e do poder ou poderes correspondentes que tem outorga ou permissão de início ao processo legislativo.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Em *prima facie*, no que tange ao ente federado, há que se verificar o que dispõe o texto constitucional de 1988, especialmente, pela leitura do artigo 30, inciso I, *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Adiante na análise da exposição de motivos e justificativas nº 07/2013, é necessário observar os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta, os quais devem ser observados sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998.

A espécie normativa é adequada, razão pela qual, atende ao critério hierárquico das normas, ora estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Em verificação a Lei Complementar Federal nº 95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei deve atender aos requisitos destes artigos, apresentando "...clareza, precisão e ordem lógica...".

Superado o segundo aspecto de análise do projeto, é necessário verificar o terceiro aspecto, o qual diz respeito a possibilidade jurídica da proposta.

O município de Itapoá, como bem retrata da exposição de motivos, já possui legislação local no sentido de criar, estruturar e dispor, acerca dos Serviços de Defesa Civil em âmbito municipal.

Por consecutâneo, conclui-se que projeto de lei que remodela o sistema, de modo a torná-lo mais apto a atender os interesses da sociedade e do seu próprio funcionamento e administração, pode ser levado adiante.

Ademais, observa-se que a estrutura criada pelo referido projeto de lei, obedece a uma modelagem verificada em leis de municípios vizinhos a Itapoá, os quais adotam a composição da Defesa Civil, na forma de Coordenadorias Municipais.

A referida estrutura tem por finalidade coordenar, a nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, o que atende o preceito do Artigo 5º, do Decreto Federal nº 7.257/2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Adentrando o âmbito da legislação federal, o projeto de lei municipal deve observar as demais disposições do Decreto Federal nº 7.257 e 7.505/2010.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Conclusão

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo envio do epigrafado projeto de lei, para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vederadores.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 27 de fevereiro de 2013.

Marta Regina Bedin

Marta Regina Bedin
Procuradora do Município

LMM

Leandro Machado da Silva
Diretor de Departamento Jurídico